



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016

EDITAL

(Processo nº 00200.000448/2016-42)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000448/2016-42, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão digital, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para o Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10 de agosto de 2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão digital, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos (locação), de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de instalação dos equipamentos.



SENADO FEDERAL

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 9h às 14h, pelos telefones (61) 3303-4187 ou (61) 3303-4828.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **os preços mensal total e total para 48 (quarenta e oito) meses de cada item**, considerando a franquia mínima mensal de cada item, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo os todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1. A licitante deverá, ainda, especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o equipamento ofertado, bem como a documentação técnica do mesmo, em língua portuguesa, composta de: Manuais, Folders, Ficha técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos exigidos no Anexo 2 deste edital, vedada a cotação de opção.



SENADO FEDERAL

4.2.2. No valor unitário do milheiro impresso deverá ser composto pelo rateio de todos os custos expostos no Modelo de Apresentação de Proposta, conforme modelo do Anexo 5. A rubrica “outros” deve contemplar despesas de menor vulto e complexidade, bem como qualquer tipo de mão de obra, manutenção e transporte dos equipamentos, insumos, despesas de natureza administrativa, trabalhista, social e treinamentos, lucro, seguros, tributos, taxas, riscos, equipamentos de proteção individual e outras despesas diretas ou indiretas que não estejam expressamente identificadas em suas respectivas linhas.

4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1. Prazo de entrega e instalação dos equipamentos de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos para os itens 1 e 2, e de 120 (cento e vinte dias) corridos, para o item 3, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



SENADO FEDERAL

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 8.248/1991, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.174/2010 E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 – Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.248/1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010.

8.2 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

8.3 – Encerrada a fase de ofertas de lances e depois de aplicadas as regras de preferência descritas no item 8.2, será assegurada preferência na contratação, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010 para os fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III – bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

8.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I a III terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

8.3.2 – Havendo participação de licitantes que atendam ao disposto nos incisos I a III, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os procedimentos estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.

8.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

11.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



SENADO FEDERAL

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

a.1) Considera-se serviço compatível a locação por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses de equipamentos com capacidades técnicas similares às requeridas Senado Federal.

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do Capítulo III deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do item do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

12.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



SENADO FEDERAL

12.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da CONTRATADA, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.1.3. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1: Termo de Referência; Anexo 2: Especificações; Anexo 3: Minuta de Contrato; Anexo 4: Termo de Confidencialidade; e Anexo 5: Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de julho de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016

(Processo nº 00200.000448/2016-42)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão digital, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos (locação), de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.
CATSER	Para todos os itens: 23175
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 deste edital e informações adicionais deste anexo.
QUANTIDADE	<u>Item 1:</u> 1.000 milheiros de páginas impressas por mês, totalizando 48.000 milheiros durante 48 meses; <u>Item 2:</u> 180 milheiros de páginas impressas por mês, totalizando 8.640 milheiros durante 48 meses. <u>Item 3:</u> 9.000 milheiros de páginas impressas por mês, totalizando 432.000 milheiros durante 48 meses.
JUSTIFICATIVA	Visa manter a eficácia e o funcionamento do Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF. Com o decorrer do tempo e a execução dos trabalhos, a SEGRAF verificou grandes vantagens em trabalhar com a impressão digital, mas especificadamente através do sistema de <i>outsourcing</i> de impressão, visto que os equipamentos digitais em função de sua evolução tecnológica sofrem rápida depreciação. Para cumprir novas diretrizes de impressão, vinculadas com a sustentabilidade e atreladas a um processo mais limpo e moderno, o sistema de impressão digital tornou-se realidade em nosso parque gráfico, eliminando estágios intermediários de pré-impressão, com



SENADO FEDERAL

	substancial redução de insumos para offset, tempo, desperdício e mão de obra.																								
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Por Item																								
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table border="1"> <tr> <th>Item</th> <th>Un.</th> <th>Qtd.</th> <th>Preço mensal total (R\$)</th> <th>Preço total para 48 meses (R\$)</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Mês</td> <td>48</td> <td>49.910,00</td> <td>2.395.680,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Mês</td> <td>48</td> <td>75.627,00</td> <td>3.630.096,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Mês</td> <td>48</td> <td>335.250,00</td> <td>16.092.000,00</td> </tr> </table>					Item	Un.	Qtd.	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)	1	Mês	48	49.910,00	2.395.680,00	2	Mês	48	75.627,00	3.630.096,00	3	Mês	48	335.250,00	16.092.000,00
	Item	Un.	Qtd.	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)																				
	1	Mês	48	49.910,00	2.395.680,00																				
	2	Mês	48	75.627,00	3.630.096,00																				
	3	Mês	48	335.250,00	16.092.000,00																				
	Franquia mensal mínima: Item 1: 1.000 milheiros de páginas/mês Item 2: 180 milheiros de páginas/mês Item 3: 9.000 milheiros de páginas/mês																								
Valor global estimado (R\$): 22.117.776,00																									
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato – Anexo 3 do edital.																								
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato – Anexo 3 do edital.																								
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho Resumido: 084396 Natureza da Despesa: 339039																								
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF (Gráfica do Senado), localizado na via N2, Anexo II do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900.																								
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – Anexo 3 do edital.																								



SENADO FEDERAL

Informações adicionais:

As licitantes deverão ler minuciosamente os Anexos 2 e 3 do edital para formular suas propostas, a fim de obter todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços, incluindo especificações, obrigações, regime de execução do contrato, penalidades previstas, tais como as abaixo reproduzidas:

1) Especificações dos serviços

Item	Descrição
1	Solução de impressão monocromática – folha solta, mediante disponibilização de <u>02 (dois) equipamentos monocromáticos de impressão digital</u>, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 1.000 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 48.000 milheiros no período de 48 meses.</u>
2	Solução de impressão policromia – folha solta, mediante disponibilização de <u>02 (dois) equipamentos coloridos de impressão digital</u>, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 180 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 8.640 milheiros no período de 48 meses.</u>
3	Solução de impressão monocromática – formulário contínuo/bobina, mediante disponibilização de <u>01 (um) equipamento de impressão digital</u>, tecnologia Inkjet, que permita impressões apenas em BP (mono), para impressão em formulário contínuo e/ou papel em bobina <u>sem remalina</u>, incluindo instalação inicial, configuração, serviços manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 9.000 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 <u>totalizando 432.000 milheiros no período de 48 meses.</u>



SENADO FEDERAL

2) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os controladores de impressão e softwares, devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de: interpretar arquivos PDF, PostScript e TIFF; compatibilidade com ambiente Windows/Netware; suporte a navegador web como o Internet Explorer, a programas como Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign, além do pacote Office (Word, Excel, Access e outros), e conectividade TCP/IP com a rede local do Senado Federal/SEGRAF Ethernet 10/100/1000Mbps ou superior.

3) O horário de funcionamento do parque gráfico da SEGRAF a ser exigido para alocação de recursos humanos é, das 7h às 0h30 em dias úteis, divididos em 3 (três) turnos ininterruptos de trabalho a seguir: 7h às 13h; 13h às 19h; e 18h30 às 0h30.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016

(Processo nº 00200.000448/2016-42)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
--

ITEM 1: Equipamentos monocromáticos de impressão digital, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, folha solta:

- 1.1 – Velocidade mínima: Igual ou superior a 125 ppm (cento e vinte e cinco páginas/imagens por minuto, equivalente a 62,5 folhas) no formato A4 duplex (frente e verso) por equipamento;
- 1.2 – Área de impressão: permitir impressões com dimensões de 314 x 480 mm.
- 1.3 – Gramatura de papel não revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 75g/m² e 240g/m² (intervalo mínimo aceitável);
- 1.4 – Gramatura de papel revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 90g/m² e 250g/m² (intervalo mínimo aceitável);
- 1.5 – Possuir gavetas/bandejas para armazenamento de papel para todos os formatos SRA3, A3, A4, Carta e Ofício, com capacidade total mínima de abastecimento de 4.000 (quatro mil) folhas de papel AP 75 g/m² e sistema de alimentação por sucção (*vacuum feed/air feed /air assisted*);
- 1.6 – Imprimir frente e verso automaticamente nas orientações “retrato” (Portrait) e “paisagem” (Landscape);
- 1.7 – Resolução: capaz de produzir imagens com 600 x 1200 dpi;
- 1.8 – Possuir módulos de saída para empilhamento em todos os formatos de mídia de entrada;
- 1.9 – Possuir sistema de grampeamento automático que permita grampeamento igual ou superior a 80 páginas de papel de 75g/m², com possibilidade de aplicação de 1 e 2 grampos laterais;
- 1.10 - Permitir o abastecimento de papel e toner sem a interrupção da impressão em andamento;



SENADO FEDERAL

1.11 – Possuir volume médio de produção recomendado pelo fabricante (*recommended average monthly volume*) compatível com a franquia contratada (obs: 1.000.000 de A4, no somatório dos 2 equipamentos), ou *duty cycle* de 2.000.000 A4 por equipamento.

1.12 – Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEGRAF padrão Giga Ethernet de 10/100/1000 Mbps;

1.13 – Possuir módulo de acabamento automático “in line” com inserção de capas para produção de livretos com até 80 páginas em papel AP 75g/m², dobra, grampeamento topo e duplo lateral;

1.14 – RIP/Controlador do equipamento com:

1.14.1 – Processador de, no mínimo, 1.8 GHz;

1.14.2 – Memória RAM de no mínimo 1 GB;

1.14.3 – Disco Rígido de no mínimo 250 GB.

Obs: Não serão permitidos equipamentos classificados pelo fabricante como “departamentais” ou “office”.

ITEM 2: Equipamentos coloridos de impressão digital, tecnologia Laser, para impressão em papéis e cartões, folha solta:

2.1 – Velocidade mínima: Igual ou superior a 70 ppm (setenta páginas/imagens por minuto, equivalente a 35 folhas) coloridas, no formato A4 duplex (frente e verso) por equipamento;

2.2 – Área de impressão: permitir impressões com dimensões de 320 x 480mm.

2.3 – Gramatura de papel não revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 75g/m² e 300g/m² (intervalo mínimo aceitável);

2.4 – Gramatura de papel revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 90g/m² e 300g/m² (intervalo mínimo aceitável);

2.5 – Possuir gavetas/bandejas para armazenamento de papel para todos os formatos SRA3, A3, A4, Carta e Ofício, com capacidade total mínima de abastecimento de 4.000 (quatro mil) folhas de papel AP 75 g/m²;



SENADO FEDERAL

2.6 – Imprimir frente e verso automaticamente nas orientações “retrato” (Portrait) e “paisagem” (Landscape);

2.7 – Resolução: capaz de produzir imagens com 1200 x 1200 dpi;

2.8.1 - Serão aceitos equipamentos com resolução de 600 x 600 dpi, desde que trabalhem com 8 bits ou mais de processamento;

2.8 – Possuir módulos de saída para empilhamento em todos os formatos de mídia de entrada;

2.9 – Possuir sistema de grampeamento automático que permita grampeamento igual ou superior a 80 páginas de papel de 75g/m², com possibilidade de aplicação de 1 e 2 grampos laterais;

2.10 – Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEGRAF padrão Giga Ethernet de 10/100/1000 Mbps;

2.11 – Possuir módulo de acabamento automático “in line” com inserção de capas para produção de livretos com até 80 páginas em papel AP 75g/m², dobra, grampeamento topo e duplo lateral;

2.12 – RIP/Controlador do equipamento com:

2.12.1 – Processador de no mínimo 2,4 GHz;

2.12.2 – Memória RAM de no mínimo 2 GB;

2.12.3 – Disco Rígido de no mínimo 250 GB.

2.13 – Permitir o abastecimento de toner sem a interrupção da impressão em andamento.

2.14 – Possuir volume médio de produção recomendado pelo fabricante (*recommended average monthly volume*) compatível com a franquia contratada (obs: 180.000 de A4, no somatório dos 2 equipamentos), ou *duty cycle* de 300.000 A4 por equipamento.

Obs: Não serão permitidos equipamentos classificados pelo fabricante como “departamentais” ou “office”.

ITEM 3: Solução de impressão monocromática – formulário contínuo / bobina – tecnologia Inkjet

3.1 – Velocidade: igual ou superior à 1.200 ppm (um mil e duzentas páginas por minuto) no formato A4 duplex “two-up” (frente e verso) por equipamento;



SENADO FEDERAL

- 3.2 – Resolução: capaz de produzir imagens com, no mínimo, 360 x 360 dpi;
- 3.3 – Trabalhar com papel revestido ou não, em formulário contínuo ou bobina sem remalina com que permita impressões em mídias com gramatura entre 70g/m² e 120g/m² (intervalo mínimo aceitável), incluindo papéis de uso geral;
- 3.4 – Possuir sistema de alimentação que permita utilização de bobinas com 17’’ (limite superior mínimo aceitável);
- 3.5 – Possuir um carro para transporte de bobinas;
- 3.6 – Possuir cortadora de papel nos formatos A3 e A4 em linha, com dispositivo do tipo *stacker* para empilhamento do impresso;
- 3.7 – Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEGRAF padrão Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- 3.8 – Possuir compatibilidade com a linguagem Adobe PostScript Nível 3 e interpretar arquivos no formato PDF;
- 3.9 – O equipamento deverá possuir se necessário, estabilizador e transformador, com tensão de entrada (alimentação) de 220 VCA;
- 3.10 – Aceitar impressão em bobina de papel offset, sem a dependência de mídias especiais para tecnologia inkjet;
- 3.11 – O RIP/Controlador ofertado deverá ter a versão mais atualizada para o equipamento com capacidade de gerenciamento de fila de impressão, gerenciamento remoto, impressão com dados variáveis, recuperação de arquivos e imposição de páginas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016

(Processo nº 00200.000448/2016-42)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de impressão digital, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, para o Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.000448/2016-42, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de impressão digital, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos (locação), de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, indicando os meios para contato (telefone e/ou e-mail) para a devida abertura de ordens de serviço, fornecendo a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo os devidos dados pessoais;
- VI** - possuir técnicos de plantão, munidos de aparelho celular, prontos para serem acionados a qualquer hora da jornada de trabalho da SEGRAF, compreendido em dias úteis das 7h às 0h30;
- VII** - manter, no local de instalação, operadores treinados por sua conta, em quantidade suficiente para operar os equipamentos, durante toda a jornada de trabalho da SEGRAF;
 - a)** O horário de funcionamento do parque gráfico da SEGRAF a ser exigido para alocação de recursos humanos é, das 7h às 0h30 em dias úteis, divididos em



SENADO FEDERAL

3 (três) turnos ininterruptos de trabalho a seguir: 7h às 13h; 13h às 19h; e 18h30 às 0h30.

VIII - prestar os serviços de manutenção, apoio e suporte técnico de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie, manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os operadores definidos no inciso VII do *caput* deverão ser plenamente capazes de operar os respectivos equipamentos, bem como prestar assistência técnica para problemas de pequena complexidade, como troca de consumíveis, sendo facultada ao gestor a solicitação de substituição dos mesmos sempre que estes não atenderem às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao órgão fiscalizador e ao gestor do contrato, uma relação nominal dos operadores designados com a respectiva distribuição e horários, sendo que, sempre que houver mudança na equipe, o gestor deverá ser notificado, por escrito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da mudança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá substituir o(s) operador(es) ausente(s) em até 2 horas, contadas a partir do recebimento do comunicado realizado por parte do gestor/fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer, aos operadores e técnicos responsáveis pelas manutenções preventiva e corretiva, uniformes e crachás de identificação, que terão utilização obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observada, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO OITAVO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possa promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, conforme estabelece a política de logística reversa constante do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. O descarte deverá ser evidenciado através de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta das peças/consumíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 4 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar os equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato no Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, para os itens 1 e 2 e de 120 (cento e vinte) dias corridos, para o item 3, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de Notas Fiscais acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI), quando o equipamento for importado, devendo vir acompanhados dos manuais de operação e manutenção na língua portuguesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados de forma adequada e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão às expensas da CONTRATADA *nobreaks*, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os controladores de impressão e softwares, devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de: interpretar arquivos PDF, PostScript e TIFF; compatibilidade com ambiente Windows/Netware; suporte a navegador web como o Internet Explorer, a programas como Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign, além do pacote Office (Word, Excel, Access e outros), e conectividade TCP/IP com a rede local do Senado Federal/SEGRAF Ethernet 10/100/1000Mbps ou superior.

PARÁGRAFO QUINTO – O equipamento será recusado se:

- I - Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;
- II - Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital, seus anexos e neste contrato;
- III - Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A entrega fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da SEGRAF, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da comunicação, sem isentar a CONTRATADA das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A SEGRAF poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA a outros dispositivos compatíveis tecnicamente sem prejuízo das condições da prestação dos serviços, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Os sistemas de medição dos equipamentos devem ser ajustados de forma que a medida padrão seja a área respectiva a uma unidade A4, sendo que esse trabalho deverá ser realizado em conjunto com a equipe técnica da SEGRAF, de modo que haja o melhor aproveitamento da mídia utilizada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à CONTRATADA desinstalar qualquer equipamento sem a prévia autorização do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente da Rede do Senado Federal/SEGRAF, será lavrado o Termo de Aceite Definitivo dos mesmos, em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO será facultado o direito de uso da digitalização de documentos - caso os equipamentos postos à disposição permitam esta funcionalidade, sem qualquer acréscimo no valor do contrato pelo uso destas funções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – AO SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato desde sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a que se refere esta Cláusula compreendem a operação dos equipamentos, as manutenções preventivas e corretivas, a reposição de suprimentos, o restabelecimento do serviço, o suporte técnico, a substituição definitiva de equipamentos, a mudança de local de instalação e a emissão de relatórios técnicos e de relatórios administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção “*on site*”, isto é, prestados no Serviço de Impressão Digital da SEGRAF, para a realização de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças novas e originais do fabricante, sem qualquer ônus adicional ao SENADO, por meio de técnicos experientes, especializados e habilitados pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituídos de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

I - As manutenções preventivas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que possui o dever de zelar pelo perfeito estado de uso dos equipamentos disponibilizados ao SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças e componentes elétricos e mecânicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUINTO - As manutenções corretivas serão abertas pelo SENADO por meio de solicitações realizadas pelo órgão fiscalizador, sendo que a abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Número de série do equipamento;
- II** - Hora de abertura da solicitação;
- III** - Grau da severidade;
- IV** - Anormalidade observada; e
- V** - Nome do responsável pela solicitação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer e sempre manter nas dependências da SEGRAF estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 03 (três) meses de produção, levando em consideração a franquia mensal estabelecida em cada item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA considere necessária alocação de pessoal residente e/ou composição de estoque de peças de reposição, será a ela franqueado espaço próprio para sua acomodação, dentro das dependências da SEGRAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Entende-se por **restabelecimento do serviço** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O restabelecimento do serviço será realizado no período das 7h às 0h30, em dias úteis, nas dependências da SEGRAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Entende-se por **prazo de restabelecimento dos serviços** o tempo decorrido entre o recebimento da comunicação da ocorrência, efetuada pelo SENADO à CONTRATADA, e o efetivo restabelecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O início do restabelecimento dos serviços não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O término do restabelecimento do serviço não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento.



SENADO FEDERAL

I - Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos dependa do envio extraordinário de peças, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a SEGRAF poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Considera-se como **hora útil**, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 7h às 0h30 em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 0h de uma sexta-feira às 7h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A interrupção dos serviços de manutenção, o não atendimento aos prazos estipulados ou o não atendimento às chamadas técnicas para reestabelecimento do serviço poderá ensejar em aplicação de glosas previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Depois de concluídos os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da SEGRAF e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado, devendo o SENADO informar à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de equipamento das dependências da SEGRAF, a CONTRATADA deverá solicitar ao Gestor do Contrato a autorização de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA substituirá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação pelo órgão fiscalizador, equipamentos que venham a apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A substituição definitiva será obrigatória nos seguintes casos:

I - ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;

II - soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse trinta horas úteis dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias.

III - apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital, seus anexos e neste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - À CONTRATADA será facultada a substituição, em caráter definitivo, dos equipamentos que entenda ser conveniente, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico ao SENADO, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA auxiliará o órgão fiscalizador nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados, inclusive em relação à configuração das máquinas alocadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SENADO reserva-se o direito de solicitar alteração do local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA 1 (uma) vez durante a vigência deste contrato, inclusive com alteração de andar/prédio, oportunidade em que a CONTRATADA irá executar os procedimentos de instalação no novo local, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento do comunicado, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

I - O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo SENADO, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter sob sua guarda, estando disponíveis aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, entre outros que venha a ser solicitado pelo SENADO, em caráter eventual ou continuado, os documentos relacionados a seguir:

I - Relatório semanal de utilização, sempre nas terças-feiras posteriores a semana auferida, contendo o quantitativo total de páginas A4 impressas em cada equipamento, com devida estratificação que permita avaliar o quantitativo referente a cada Ordem de Serviço que foi impressa no equipamento.

II - Relatório mensal de funcionamento, até o quinto dia útil do mês subsequente, que conterà o número de chamados por equipamento, tempo que cada equipamento ficou indisponível, período em que o equipamento ficou em manutenção.

III - Relatório mensal de utilização, até o quinto dia útil do mês subsequente, encaminhado ao Gestor do Contrato, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de páginas A4 impressas total por equipamento; custo do serviço utilizado; tipo da impressão simples ou frente e verso; tempo de ociosidade dos equipamentos; quantidade de consumíveis utilizados no mês, devendo este relatório ser gerado também em formato estatístico.



SENADO FEDERAL

IV - A SEGRAF poderá fornecer modelos de relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar a estes outros dados que considere importantes para controle próprio.

V - Todos os relatórios devem ser entregues em formato digital, compatíveis com o software Microsoft Excel.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste NMS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 2 horas para o início do atendimento às chamadas técnicas para restabelecimento do serviço, após recebimento da comunicação feita pelo Senado Federal	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Valor da Glosa: 0,25% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 6 horas para o restabelecimento do serviço, após o início do atendimento.	
Valor da Glosa: 0,5 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição



SENADO FEDERAL

--	--

Ocorrência do tipo 3: Inobservância do tempo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para substituir equipamento que apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.	
Valor da Glosa: 0,5 %, por dia, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 4: Impossibilitar a impressão devido à ausência de suprimentos.	
Valor da Glosa: 0,5 %, por hora ou fração, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 5: Desinstalar ou manter inoperante qualquer equipamento sem prévia autorização do SENADO	
Valor da Glosa: 0,5 % por dia de indisponibilidade, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 6: Efetuar qualquer forma de adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituí-los por outros sem prévia autorização do Órgão Responsável, por ocorrência e por equipamento	
Valor da Glosa: 3 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada	



SENADO FEDERAL

(VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 7: Deixar de apresentar relatório – ou apresentar relatório incompleto - de visita técnica que possibilite fechamento do chamado referentes a manutenção de equipamento	
Valor da Glosa: 0,25 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

Ocorrência do tipo 8: Atrasar a emissão de relatórios administrativos ou apresentar relatórios insuficientes,	
Valor da Glosa: 0,5 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva franquia contratada (VMFC).	
Aferição: Verificação pela equipe técnica do Senado.	
Observação:	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

PARÁGRAFO QUARTO - Os atrasos que ultrapassarem o limite de 30% do valor mensal da respectiva franquia contratada serão considerados como inexecução parcial do objeto, estando sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A impossibilidade de realizar impressão nos equipamentos, decorrentes do não atendimento a qualquer um dos níveis de serviço aqui estabelecidos, autorizam a SEGRAF a realizar a impressão em qualquer outro equipamento - independentemente da tecnologia de impressão – existentes no parque gráfico. Além do valor estipulado nas glosas das Ocorrências 1 a 8, será calculado o custo total serviço, de acordo com os sistemas de custeio da SEGRAF, e o montante será objeto de glosa no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____.

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço unitário do Milheiro (R\$)	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)
1	Mês	48	Solução de impressão monocromática – folha solta , mediante disponibilização de 02 (dois) equipamentos monocromáticos de impressão digital, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel . Franquia mensal: 1.000 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 48.000 milheiros no período de 48 meses.</u>			
2	Mês	48	Solução de impressão policromia – folha solta , mediante disponibilização de 02 (dois) equipamentos coloridos de impressão			



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço unitário do Milheiro (R\$)	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)
			digital, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 180 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 8.640 milheiros no período de 48 meses.</u>			
3	Mês	48	Solução de impressão monocromática – formulário contínuo/bobina, mediante disponibilização de 01 (um) equipamento de impressão digital, tecnologia Inkjet, que permita impressões apenas em BP (mono), para impressão em formulário contínuo e/ou papel em bobina <u>sem remalina</u>, incluindo instalação inicial, configuração, serviços manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 9.000 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 <u>totalizando 432.000 milheiros no período de 48 meses.</u>			



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, obedecendo ao valor relativo às respectivas (mínimo contratual), por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

II - O primeiro pagamento estará apto a ser realizado apenas 30 (trinta) dias após a emissão do termo de aceite definitivo de que trata o parágrafo décimo primeiro da Cláusula Terceira.

III - Os pagamentos poderão sofrer glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for **inferior** ao da franquia mínima prevista, será efetuado o pagamento no valor da franquia, sendo que, neste caso, a nota fiscal/fatura deverá indicar o valor relativo à produção efetiva do período e, separadamente, a diferença – em padrão A4 - entre produção efetiva e produção franqueada. A esta diferença, dar-se-á o nome de “crédito para compensação”.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que o quantitativo de impressões realizadas for **superior** ao da franquia mínima prevista, ocorrerá “débito de produção excedente”, sendo que, neste caso, o quantitativo existente como “crédito para compensação” deverá ser utilizado pelo SENADO e devidamente computado.

PARÁGRAFO QUINTO - As deduções e compensações serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia mínima, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes, na forma do parágrafo terceiro, ressalvadas eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO - Após 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, e nos períodos subsequentes, será realizado um relatório de fechamento parcial, no qual deverá constar detalhamento dos “créditos para compensação” ou “débitos recorrentes de produção excedente”.



SENADO FEDERAL

I - Havendo “crédito para compensação”, esse crédito deverá ser **mantido** para que o SENADO o utilize no decorrer do contrato, procedendo com as deduções e compensações dispostas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta Cláusula.

II - Havendo “débito decorrente de produção excedente”, mesmo depois do esgotamento compulsório dos “créditos para compensação”, o SENADO elaborará planilha para apuração de valor e procederá com o pagamento para as impressões excedentes, considerando o valor do milheiro franqueado e respeitando os limites da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias de efetiva prestação dos serviços naquele mês. Havendo produção inferior à da franquia proporcionalmente calculada, a diferença será considerada crédito a ser abatido nos meses subsequentes, na forma de “crédito para compensação”.

I - Procedimento análogo deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO NONO - Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade de impressões produzidas, podendo estes sofrer glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do comprovante do Contador da máquina, do relatório mensal de funcionamento e do relatório mensal de utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O SENADO suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios mensais de utilização da CONTRATADA, dispostos no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Quarta, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A área média de cobertura estimada de impressão a serem realizadas nos equipamentos dos itens 1 e 2 em A4 é de 5%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A área média de cobertura estimada de impressão a serem realizadas nos equipamentos do item 3 é de 30%.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



SENADO FEDERAL

a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



SENADO FEDERAL

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho Resumido 084396 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Serviço de Impressão Digital da SEGRAF – SEID.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** – multa, calculada sobre o valor mensal da franquia contratada (VMFC), conforme tabela prevista no Parágrafo Nono desta cláusula;
- III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da franquia contratada respectiva até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor mensal da franquia contratada respectiva, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quarto e quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da franquia contratada respectiva, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal da respectiva franquia contratada, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da



SENADO FEDERAL

Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo de que trata o parágrafo décimo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016

(Processo nº 00200.000448/2016-42)

ANEXO 4

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;
- b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por



SENADO FEDERAL

escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
 - b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;



- ## CLÁUSULA NONA - DO FORO

- E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome do Diretor

NOME DA EMPRESA.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016

(Processo nº 00200.000448/2016-42)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____							
Data de abertura:							
Nome da empresa:							
CNPJ:							
Endereço:							
CEP:							
Telefone: (DDD)							
Fax: (DDD)							
e-mail:							
Dados bancários:							
Nome do representante legal da empresa: (que assinará o contrato)							
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)							
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)							
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)							
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação ICP Brasil? () Sim () Não							
	Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço unitário do Milheiro (R\$)	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 48 meses (R\$)
	1	Mês	48	Solução de impressão monocromática – folha		<i>Deve representar o</i>	



SENADO FEDERAL

			solta, mediante disponibilização de 02 (dois) equipamentos monocromáticos de impressão digital, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 1.000 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 48.000 milheiros no período de 48 meses.</u>		<i>resultado da multiplicação do 'valor unitário do milheiro' pelo quantitativo equivalente à franquia mensal mínima.</i>	
2	Mês	48	Solução de impressão policromia – folha solta, mediante disponibilização de 02 (dois) equipamentos coloridos de impressão digital, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta, incluindo instalação inicial, configuração, serviços de manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel.		<i>Deve representar o resultado da multiplicação do 'valor unitário do milheiro' pelo quantitativo equivalente à franquia mensal mínima.</i>	



SENADO FEDERAL

			Franquia mensal: 180 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 (somatório dos 2 equipamentos), <u>totalizando 8.640 milheiros no período de 48 meses.</u>			
3	Mês	48	Solução de impressão monocromática – formulário contínuo/bobina , mediante disponibilização de 01 (um) equipamento de impressão digital, tecnologia <u>Inkjet</u> , que permita impressões apenas em BP (mono), para impressão em formulário contínuo e/ou papel em bobina <u>sem remalina</u> , incluindo instalação inicial, configuração, serviços manutenção, apoio e suporte técnico, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel. Franquia mensal: 9.000 milheiros de páginas/mês em formato/área imprimível equivalente à medida A4 <u>totalizando 432.000 milheiros no período de 48 meses.</u>		<i>Deve representar o resultado da multiplicação do ‘valor unitário do milheiro’ pelo quantitativo equivalente à franquia mensal mínima.</i>	
Valor global (R\$)						



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.